



LEI Nº 1.768 DE 22 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
ESTÁGIO NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal, por seus representantes legais aprova, e eu, ADILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder estágios curriculares remunerados ou não aos alunos regularmente matriculados em cursos de nível superior ou técnico, em instituições de ensino público e particular, sendo seus estágios obrigatórios ou não.

Parágrafo único - Considera-se estágio para os efeitos desta lei, a atividade educativa supervisionada realizada por estudantes junto a unidades administrativas da Prefeitura Municipal, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino, com a finalidade de integrar os conteúdos de aprendizagem adquiridos com a realidade do ambiente de trabalho.

Art. 2º - A realização do estágio poderá dar-se-á conforme necessidade da Administração Municipal e mediante apresentação de Termo de Compromisso de Estágio emitido pela instituição de ensino, no qual constará pelo menos:

- I. dados completos da instituição de ensino e seu representante legal;
- II. Identificação do aluno (CPF, RG e endereço), nome do curso e etapa do curso que está frequentando;
- III. Data de início e término do estágio, jornada diária;
- IV. Cláusula que atribua responsabilidade pelo pagamento do seguro obrigatório à instituição de ensino;
- V. Menção a obrigatoriedade do estagiário em cumprir as normas disciplinares de estágio e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso.

§ 1º - O estágio terá carga horária de 06 (horas) diárias e duração não inferior a 06(seis) meses sendo limitado a 24 (vinte quatro) meses, com exceção para os alunos com deficiência física;



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



§2º - O Município de Maria da Fé será sempre o “concedente” do estágio, independente da unidade administrativa em que o aluno estiver realizando estágio.

Art. 3º - O estagiário tem o dever de:

- I. cumprir as normas internas da instituição concedente de estágio;
- II. desenvolver suas atividades com diligência e responsabilidade, buscando sempre o aprimoramento de seu aprendizado;
- III. manter a pontualidade e o compromisso com os horários e prazos estabelecidos;
- IV. comunicar imediatamente ao supervisor a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar, quando for o caso.

Art. 4º - O estagiário fará jus a:

- I. seguro contra acidentes pessoais será contratado pela instituição de ensino;
- II. redução de, pelo menos, metade da jornada diária, nos períodos de prova na instituição de ensino, desde que devidamente comprovado;
- III. recesso de 30 (trinta) dias, remunerado, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano.

Art. 5º - Sem prejuízo do estágio, o estagiário poderá se ausentar do serviço nas seguintes hipóteses:

- I. Em caso de doença, pelo período de até 15 (quinze) dias, mediante apresentação de atestado médico;
- II. Por falecimento do cônjuge ou companheiro, de filho, pais ou irmão, pelo prazo de 8 (oito) dias consecutivos, a contar da ocorrência do fato, mediante apresentação de atestado de óbito;
- III. Em virtude de doação de sangue, por 1 (um) dia a cada 12 (doze) meses de estágio, mediante apresentação de documentação comprobatória;
- IV. Em caso de convocação por autoridade judicial ou policial, mediante comprovação de comparecimento.

Art. 6º - O término do estágio ocorrerá:

- I. Por expiração do prazo estabelecido no Termo de Compromisso;
- II. Pelo não comparecimento do estagiário, sem justificativa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou não;
- III. Pela interrupção ou conclusão do curso, ou pela transferência do estudante para outra instituição de ensino;



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



- IV. Por desligamento voluntário, mediante solicitação por escrito do estagiário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- V. Por iniciativa da Prefeitura Municipal, com justificativa, em razão de interesse público ou necessidades da administração;
- VI. Em caso de descumprimento, por parte do estagiário, das disposições previstas nesta Lei e das condições estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 7º – O estágio poderá ser remunerado caso seja requerido pelas secretarias municipais, caso em que poderá ser concedida uma Bolsa Estágio na seguinte conformidade:

NIVEL	VALOR	NÚMERO DE VAGAS
Técnico	R\$750,00	10
Superior	R\$1.000,00	10

§1º - O estágio remunerado será precedido de processo de seleção que terá por critério as notas e a frequência do aluno;

§2º - A Administração Municipal não ofertará transporte nem alimentação.

§3º - A Bolsa Estágio será paga por meio de empenho e será reajustada a cada ano pelo índice do IPCA.

Art. 8º - A realização do estágio não gera vínculo empregatício, nem direito a estabilidade à estagiária gestante, nem indenizações a qualquer título.

Art. 9º - As disposições desta lei integram as cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio como se nelas estivessem transcritas.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal